

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo faz referência ao processo administrativo nº 00012.20240404/0002-84, que objetiva a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS ATINGIDAS, CUJO O OBJETIVO É A AJUDA HUMANITÁRIA PARA PROMOVER RESPOSTA DE DESASTRE OCORRIDO NOS ÚLTIMOS MESES NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, em conformidade com o DECRETO MUNICIPAL nº 453/2024, de 04 de março de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de cestas básicas se mostra como uma medida essencial para atender às necessidades urgentes das famílias atingidas pelos desastres naturais em Ipixuna do Pará.

2.2. Justifica-se, ainda, a devida aquisição como forma de ajuda humanitária às famílias afetadas pelos desastres ocorridos nos últimos meses no município. A entrega de cestas básicas é uma forma crucial de atender às necessidades básicas de sobrevivência das famílias em estado de vulnerabilidade, garantindo acesso a alimentos essenciais;

2.3. A distribuição das cestas básicas será realizada tanto na zona urbana quanto na zona rural de Ipixuna do Pará, abrangendo as áreas cadastradas no sistema de identificação de desastres (FIDE) da Plataforma S2ID. Isso demonstra a amplitude e a necessidade abrangente da ajuda humanitária, alcançando todas as áreas afetadas pelo desastre.

3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor de referência unitário
CESTA BÁSICA	3500	UNIDADE	R\$ 205,31
Especificação: Descritivo de Itens da Cesta básica: 1- ARROZ TIPO 1: 7 KG 2- CAFÉ (500 gramas): 2 pacotes 3- FEIJÃO TIPO CARIOCA: 3 KG 4- AÇUCAR REFINADO: 3 KG 5- PROTEINA CONSERVADA (320 gramas): 2 unidades 6- LEITE EM PÓ (200 gramas): 4 pacotes 7- MILHARINA (500 gramas): 2 pacotes 8- ÓLEO (900ML): 1 unidade 9- SAL: 1 KG 10- MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (500 gramas): 2 pacotes 11- BISCOITO DOCE/SALGADO (400 gramas): 1 pacote.			

3.1. Requisitos do item

a) Os produtos deverão ser de boa procedência, estar registrados e atender as normas de qualidade do INMETRO, ABNT, ANVISA, MAPA e demais órgãos e agências reguladoras competentes, a fim de se garantir a qualidade e segurança alimentar dos usuários consumidores, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais do referido fabricante (marca), sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.

c) A administração municipal, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras dos produtos e materiais.

d) Os produtos deverão possuir prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses. O não atendimento dos prazos estabelecidos poderá ser justificado pela licitante, salvo em casos peculiares da fabricante

do produto, fato este devidamente exposto e comprovado pela licitante, submetida a avaliação dos fiscais e gestores de contrato.

e) A licitante deverá ofertar garantia dos produtos em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, contatos a partir do recebimento definitivo dos produtos.

i) O prazo de garantia se destina em viabilizar a devolução e substituição dos produtos ofertados que não tenham condição de consumo e utilização, ou que, dentro deste prazo não atendam as especificações deste Termo de Referência, mediante notificação da fiscalização do contrato. O prazo para substituição dos produtos será de até 48 (Quarenta e Oito) horas, a contar da notificação.

f) Os custos de transportes para a entrega dos produtos nos locais acordados com a Secretaria Municipal de Assistência Social são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.

g) Os meios de transporte utilizados devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

h) A contratada deverá dispor de todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e adequados e em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto contratual, observando as disposições constantes neste instrumento.

4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a assinatura do contrato e sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

4.2. Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato através do Setor de Compras da Unidade Requisitante.

4.3. Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 03 (três) dias para a entrega das cestas, nos locais acordados com a Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente nas comunidades da zona rural e bairros da zona urbana do município, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO DE AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

4.4. Os produtos deverão possuir prazo de validade não inferior de 06 (seis) meses. O não atendimento dos prazos estabelecidos poderá ser justificado pela licitante, salvo em casos peculiares da fabricante do produto, fato este devidamente exposto e comprovado pela licitante, submetida a avaliação dos fiscais e gestores de contrato.

4.5. Os produtos que compõem a cesta básica devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

4.6. O fornecimento será dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que apresentará requisição para cada fornecimento;

4.7. Todos os custos referentes à entrega das Cestas básicas nas comunidades da zona rural e urbana, como transporte, materiais, equipamentos e mão-de-obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação. Equipes da Secretaria de Assistência Social juntamente com a Defesa Civil irá acompanhar a logística e entrega das devidas cestas básicas.

4.8. A empresa contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

4.9. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega, conter a identificação do produto, do fornecedor, quantidade e demais informações dos materiais nela inseridos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, que será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 6.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 6.6. Efetuar os fornecimentos, objeto do contrato, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 6.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 7.4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 7.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Compra, por servidor designado para este fim, a execução dos fornecimentos contratados;
- 7.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento dos produtos, ou realiza-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Ipixuna do Pará/PA, 08 de abril de 2024.

MAELLEN DE SOUZA DUARTE
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 457/2024